



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**

## **Divisão de Patrimônio**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conservação, manutenção preventiva (mensal) e atualização de todos os componentes de elevadores, com fornecimento de peças genuínas de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às peças utilizadas na fabricação e componentes originais e/ou recomendados pelo fabricante do elevador, atendendo assim às necessidades da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos neste Termo de Referência.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Justifica a presente contratação, a necessidade de manutenção, conservação e atualização de todos os componentes elétricos, eletrônicos e de automação de 01 (um) elevador Otis, número do equipamento: 37NK6948, com capacidade licenciada para até 08 (oito) passageiros ou 630 kg, velocidade nominal 1,0 m/s, instalado nas dependências desta Casa Legislativa, com o objetivo de manter o funcionamento seguro e confiável do equipamento, sua correta adequação para garantir a acessibilidade aos visitantes, servidores e vereadores nesta Casa Legislativa.

Por se tratar de contratação de pequeno valor, sendo mais oneroso o destacamento de servidores para elaboração de Estudo Técnico Preliminar o que demandaria um tempo exacerbado e considerando ainda não ter outra solução existente no mercado, deixo de produzir o referido documento.

#### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. As manutenções preventivas e corretivas serão todas realizadas no local onde está instalado o elevador, objeto deste processo licitatório, CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, com sede na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ;

3.1.2. A Contratada deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade;

3.1.3. O serviço destina-se a manter adequadamente, preventivamente e corretivamente, o elevador instalado no edifício sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, de forma que não haja interrupção no funcionamento normal do elevador, salvo aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**

### **Divisão de Patrimônio**

3.1.4. Em até quinze (15) dias, após assinado o contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) relatório detalhado sobre o estado atual de conservação do elevador, após efetuar inspeção/vistoria técnica, indicando peças ou componentes a serem substituídos, possíveis falhas cometidas em manutenções pretéritas e etc, como também apresentar sugestões para otimização do uso do elevador, de forma a reduzir o consumo de energia ou o desgaste;

b) lista dos seus funcionários que terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda durante a execução do contrato, contendo nome completo, filiação, data de nascimento, endereço de residência, número da carteira de identidade e do CPF/MF;

3.1.5. Na primeira semana de cada mês deverá a CONTRATADA realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação do elevador;

3.1.6. O relatório de diagnóstico mensal será encaminhado via meio eletrônico (e-mail) logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e assinada pelo responsável técnico da empresa, em anexo à nota fiscal/fatura do mês em referência;

3.1.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no Manual do Fabricante do elevador, realizando testes de segurança no elevador quando da visita regular mensal de manutenção preventiva;

3.1.8. Os serviços de manutenção corretiva objetivam eliminar os defeitos gerados em virtude de quebras, panes, desgastes prematuros ou natural, de peças e/ou componentes do elevador;

3.1.9. Durante a realização do serviço e conseqüente paralisação do funcionamento do elevador, os técnicos da CONTRATADA, sempre uniformizados e portando crachá de identificação, devem afixar nas portas de acesso ao elevador, em todos os pavimentos do prédio, cartazes informativos com dizeres indicando que o "ELEVADOR ESTÁ EM MANUTENÇÃO";



## CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

### Divisão de Patrimônio

3.1.10. Os serviços de manutenção serão realizados convencionalmente no horário compreendido entre 12h00min e 18h00min, de segunda à quinta-feira, e 07h00min e 13h00min, sexta-feira. Em caráter excepcional poderá a CONTRATANTE solicitar, sem que acarrete qualquer ônus, acréscimo ou custo adicional ou proporcional, a execução dos serviços em dias e horários não convencionais;

3.1.11. A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer no passadiço, poço e casa de máquinas, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento **do elevador, assim como os equipamentos referentes ao elevador contidos na respectiva casa de máquinas**, devendo a CONTRATADA atender no prazo máximo de:

a) 45 (quarenta e cinco) minutos, contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes ou de pessoas presas no elevador, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;

b) 06 (seis) horas para atender o chamado, contadas da solicitação efetuada, tanto para os casos de funcionamento deficiente ou de paralisação do elevador. Para os casos de maior complexidade o prazo fica estendido para até 72 (setenta e duas) horas, excetuando-se os casos em que, justificadamente, a contratada demande de um prazo mais extenso.

3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.2.1. A Contratada deverá fornecer às suas expensas, **TODOS** os equipamentos elétricos e eletrônicos (PLC, comutadores, sensores, ventilação, luzes, botoeiras, telefone e ramal para comunicação, baterias, disjuntores, fusíveis, chaves de comando, chaves de força geral adequada para o sistema etc) desejáveis para o **FUNCIONAMENTO** e **ATUALIZAÇÃO** de todos os componentes necessários do elevador, **sem ônus** para CONTRATANTE.

3.2.2. A Contratada deverá fornecer os laudos e autorizações para o fornecimento dos equipamentos que serão instalados e/ou substituídos nas partes móveis e imóveis, elétricos e não eletrificados do elevador, **sem ônus** para a CONTRATANTE.

3.2.3. Prazo de **120**(cento e vinte) dias para adequação do item 3.2.1 sem prejuízo do funcionamento do objeto deste termo após assinatura do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**

### **Divisão de Patrimônio**

3.3. As empresas interessadas poderão realizar vistorias nos locais de execução dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificações dos serviços objeto da licitação, não se admitindo inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Câmara Municipal de Volta Redonda ou a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, decorrentes de sua culpa ou dolo, exceto danos indiretos, lucros cessantes de qualquer natureza, indenizando-os pelo valor limite ao valor do contrato;

4.2. Informar à CONTRATANTE, imediatamente, sobre quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer bens;

4.3. Cuidar para que os seus colaboradores designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público;

4.4. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalação da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Divisão de Patrimônio e liberação no posto de vigilância da CONTRATANTE, especialmente se apresentar dano ao patrimônio público.

4.5. Relatar à Divisão de Patrimônio toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

4.6. Enviar seus empregados devidamente identificados quando da realização dos serviços;

4.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução, eximida qualquer responsabilidade da CONTRATANTE neste sentido;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**

### **Divisão de Patrimônio**

- 4.8. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 4.9. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
- 4.10. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, fornecendo os EPI's adequados às atividades a serem executadas e fiscalizar o uso destes pelos colaboradores;
- 4.11. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;
- 4.12. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço;
- 4.13. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;
- 4.14. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável;
- 4.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 4.16. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;
- 4.17. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 4.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante;
- 4.19. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas, que venham a ser solicitadas pela administração da contratante, sobre os serviços executados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**

### **Divisão de Patrimônio**

#### **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente a técnicos autorizados pela CONTRATADA e portando crachá de identificação;

5.1.2. Comunicar previamente a CONTRATADA quando da necessidade de execução de quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas, por pessoas que não sejam técnicos habilitados da CONTRATADA;

5.1.3. Garantir condições de ventilação e iluminação na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado;

5.1.4. Não utilizar, em nenhuma hipótese, a chave de emergência para abertura das portas de pavimento dos equipamentos, por pessoas que não sejam técnicos habilitados da CONTRATADA;

5.1.5. Na rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA;

5.1.6. Interromper, imediatamente, o funcionamento de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA;

5.1.7. Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e instrumento contratual;

5.1.8. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

5.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual;

5.1.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.1.11. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**

### **Divisão de Patrimônio**

pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

#### **6. NA FASE DE CONTRATAÇÃO:**

6.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

6.2. Será exigida do CONTRATADO a ART emitida pelo CREA-RJ, referente à manutenção preventiva e corretiva do elevador, devidamente quitada e assinada;

6.3. A ART deverá ser emitida no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Contrato;

6.4. A ART deverá conter a descrição detalhada dos serviços contratados, inclusive o valor global do objeto a ser fiscalizado.

#### **7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Divisão de Patrimônio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### **8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Prazo de vigência do contrato será de 036 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Volta Redonda, 21 de maio de 2024.

**Clovis Bezerra Cavalcante**

Chefe da Seção de Apoio Administrativo e de Transportes Oficiais, em  
substituição  
Mat. 138